

**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – CODESP E
A STRONG CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA**

Pelo presente instrumento particular, na melhor forma de direito, de um lado a COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, sociedade de economia mista inscrita no CNPJ/MF sob n.º 44.837.524/0001-07, situada na avenida Conselheiro Rodrigues Alves s/n.º, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, José Alex Botêlho de Oliva e seu Diretor-Administrativo e Financeiro, Sr. Francisco José Adriano, doravante designada como **Codesp**, e de outro, a Strong Consultoria Educacional Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 06.185.378/0001-93, com sede na Avenida Conselheiro Nébias, 159 – Paquetá, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Coordenadora Acadêmica, Sr.ª Margareth Rose Franco de Moraes, brasileira, RG 6.955.068, CPF 781.934.948-49, doravante designada simplesmente como **FGV-STRONG**, resolvem firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto da presente parceria é a concessão de 5% de desconto, sobre a tabela normal de valores, nas mensalidades dos cursos oferecidos pela **FGV-STRONG**, aos empregados e respectivos dependentes matriculados na instituição, que para fins deste termo serão denominados beneficiários.
- 1.2 O desconto previsto no item 1.1 desta cláusula somente serão concedidos aos alunos que efetuarem o pagamento até a data de vencimento das mensalidades.
- 1.3 Os descontos nas parcelas mensais serão concedidos aos beneficiários sem qualquer custo à **Codesp**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONCESSÃO DO DESCONTO

- 2.1 Para usufruir do desconto objeto deste termo, os beneficiários da **Codesp** deverão estar matriculados na **FGV-STRONG**.

- 2.2 No ato da matrícula será informado qual o plano financeiro escolhido, já sendo aplicado o desconto objeto desta parceria, para posterior emissão dos boletos que deverão ser pagos pelo aluno.
- 2.3 O aluno inadimplente com as parcelas mensais da semestralidade perderá o desconto previsto neste instrumento de parceria.
- 2.4 A responsabilidade pelo pagamento da mensalidade ficará totalmente a cargo dos beneficiários que efetuarão o pagamento de tais parcelas nas agências da rede bancária ou em locais indicados pela **FGV-STRONG**.
- 2.5 Rescindida esta parceria, cessará de imediato a concessão dos descontos previstos e descritos neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA FGV-STRONG

- 3.1 Propiciar aos beneficiários da **Codesp** o acesso aos cursos da **FGV-STRONG**.
- 3.2 Conceder aos beneficiários da **Codesp** matriculados nos cursos oferecidos pela **FGV-STRONG**, o desconto previsto na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CODESP

- 4.1 Divulgar através de todos os meios possíveis de comunicação utilizados pela empresa os cursos da **FGV-STRONG** objetos dos benefícios aqui descritos.
- 4.2 Fornecer aos seus empregados, atestado que comprove seu vínculo com a **Codesp** para obtenção do benefício do desconto na mensalidade do curso escolhido.
- 4.3 Dar ciência aos beneficiários da **Codesp** sobre as regras aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

- 5.1 O presente instrumento de parceria é celebrado por prazo de 24 meses, a vigorar a partir de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por quaisquer das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 dias.
- 5.2 Esta parceria poderá ser rescindida de imediato, por justo motivo, na hipótese de descumprimento de uma de suas cláusulas por quaisquer das partes.
- 5.3 Obrigam-se as partes contratantes a cumprir todas as cláusulas ajustadas durante o prazo de 30 dias que antecedem a rescisão aqui prevista.
- 5.4 O presente Termo, ao seu término, poderá ser prorrogado por igual período, mediante entendimentos entre as partes.


Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'X' and a circled 'P'.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

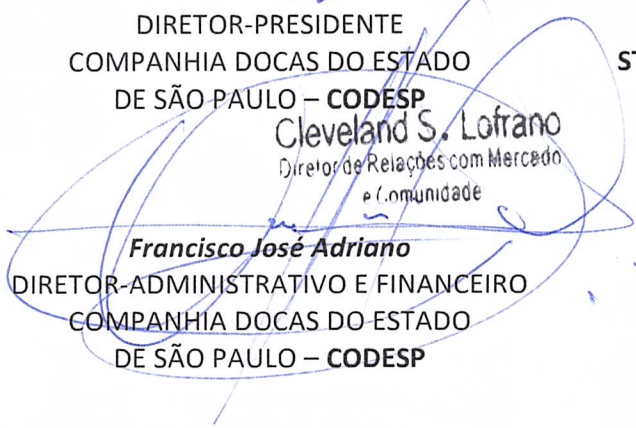
6.1 As partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Santos para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento de parceria.

E assim, por estarem justos e acertados, firmam a presente parceria, celebrada na melhor forma de Direito, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Santos, 02 de outubro de 2018.




José Alex Botêlha de Oliva
DIRETOR-PRESIDENTE
COMPANHIA DOCAS DO ESTADO
DE SÃO PAULO – CODESP



Cleveland S. Lofrano
Diretor de Relações com Mercado
e Comunidade

Francisco José Adriano
DIRETOR-ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
COMPANHIA DOCAS DO ESTADO
DE SÃO PAULO – CODESP



Margareth Rose F. Moraes
COORDENADORA ACADÊMICA LOCAL
STRONG CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA.

FGV-STRONG
MARGARETH ROSE F. DE MORAES
Coordenação Local
CPF 781.934.948-49

TESTEMUNHAS:

1)

Nome:

RG.:




SOLANGE FERREIRA DA SILVA
CPF 319.657.568-32

2)

Nome:

RG.:



Kelly Nunes G. da Silva
CPF 335.675.808-09